

ATA DA 185ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (12.12.2017), às nove horas e vinte e cinco minutos (09h25min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 185ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença do Promotor de Justiça Aposentado José Kasuo Otsuka, dos Promotores de Justiça Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Breno de Oliveira Simonassi, Gustavo Schult, Rogério Rodrigo Ferreira Mota e Sidney Fiori Júnior, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, do advogado Renato Duarte Bezerra e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 419, em 07/12/2017. Dando início aos trabalhos, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a **Ata da 184ª Sessão Ordinária do Conselho Superior**. Após, invertida a ordem da pauta, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção**, iniciado pelas **Promotorias de Justiça de 3ª Entrância**, referente aos Editais CSMP nº 380 a 383 de 2017. Considerada a ordem definida em pauta, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP nº 093/2017, referentes ao Edital nº 380/2017, de Remoção/Promoção ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, pelo critério de Antiquidade**, com voto assim ementado: *“Remoção/Promoção ao cargo de 3ª Entrância. Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Critério: antiguidade. Inexistência de motivos para recusa dos candidatos mais antigos na carreira. Desistência do Promotor de Justiça Paulo Sérgio Ferreira de Almeida. Indicação dos Promotores de Justiça Luiz Antônio Francisco Pinto, Argemiro F. dos Santos Neto, Thais Cairo Souza Lopes, Daniel José de Oliveira Almeida, Breno de Oliveira Simonassi, Rafael Pinto Alamy, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, Adriano Zizza Romero e Cristian Monteiro Melo. Figura o mais antigo o Promotor de Justiça Cristian Monteiro Melo”*. Voto acolhido, por unanimidade, pelo que restou declarado removido, ao cargo de 4º

Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, o Promotor de Justiça Cristian Monteiro Melo. Prosseguindo, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº 094/2017, referentes ao Edital nº 381/2017, de Remoção/Promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento**. Em preliminar, o relator apresentou aos pares relatório sobre o recurso impetrado pelo Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, contra decisão da Corregedoria-Geral acerca de impugnação de prontuário individual. Na ocasião, fizeram uso da palavra o recorrente e o Promotor de Justiça Argemiro F. Dos S. Neto, por ser o candidato possivelmente mais impactado com os reflexos da decisão sobre o recurso. Após, tendo o Promotor de Justiça Argemiro Neto declinado do prazo para contrarrazões, previsto na regulamentação, o relator apresentou sua decisão sobre o recurso do Promotor de Justiça Breno Simonassi, com parte conclusiva assim reproduzida: *“(…). Com essas considerações, julgo procedente a alegação contida no recurso, para fim de retificar o prontuário do Promotor de Justiça, conforme os fundamentos aqui deduzidos, para fim de estabelecer a totalidade de 81,16 pontos, no Nível III”*. Debatida a matéria, o voto acerca da preliminar foi acolhido, por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro João Rodrigues, face sua manifestação como Corregedor-Geral acerca da impugnação, restando retificado o prontuário individual do recorrente para que a pontuação conste em 81,16 pontos, no Nível III. Após, o relator passou ao voto sobre o **mérito** do julgamento, cuja ementa é assim transcrita: *“Remoção/Promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça da Capital. Critério: merecimento. Lista composta por Octahydes Ballan Júnior (1º escrutínio), Sidney Fiori Júnior (2º escrutínio), Benedicto de Oliveira Guedes Neto (3º escrutínio). Remoção de Sidney Fiori Júnior (terceira figuração consecutiva em lista)”*. Acolhidas, por unanimidade, as indicações para o 1º, 2º e 3º escrutínios, em que figuram os Promotores de Justiça Octahydes Ballan Júnior, Sidney Fiori Júnior e Benedicto de Oliveira Guedes Neto, todos remanescentes de listas de merecimento, situados no 3º quinto, com dois anos na entrância, nos Níveis IV, IV e III e 128.65, 115,00 e 95.25 pontos, respectivamente. Composta a lista pelos Promotores de Justiça supracitados, o candidato Sidney Fiori Júnior teve seu nome indicado pelo relator, para preenchimento da vaga em disputa, uma vez que esta figuração em lista resulta em sua terceira indicação consecutiva, tornando sua remoção obrigatória, conforme preceitua o art. 32 da Resolução CSMP nº 001/2012. Voto acolhido, por unanimidade, restando declarado removido ao cargo de 3º Promotor de Justiça da Capital, o

Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior. Dando continuidade, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP nº 095/2017, referentes ao Edital nº 382/2017, de remoção/promoção ao cargo de 8º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiquidade**. Na ocasião apresentou voto, com ementa a seguir transcrita: *“REMOÇÃO AO CARGO DE 8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA – CRITÉRIO ANTIGUIDADE – INDICAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI”*. Voto acolhido, por unanimidade, restando declarada removida, ao cargo de 8º Promotor de Justiça de Araguaína, a Promotora de Justiça Ana Paula Ferreira Catini. Ato contínuo, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº 096/2017, referentes ao Edital nº 383/2017, de remoção/promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Gurupi, pelo critério de Merecimento**, cujo voto contém a seguinte ementa: *“Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Gurupi/TO. Critério: merecimento. Desistência dos Doutores Luiz Antônio Francisco Pinto, Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, Décio Gueirado Júnior, Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira e Paulo Sérgio Ferreira de Almeida. Indicação de Breno Oliveira Simonassi em primeiro escrutínio, Argemiro Ferreira dos Santos Neto em segundo escrutínio e Rafael Pinto Alamy em terceiro escrutínio”*. Acolhidas, por unanimidade, as indicações para o 1º, 2º e 3º escrutínios, em que figuram os Promotores de Justiça Breno Oliveira Simonassi, Argemiro Ferreira dos Santos Neto e Rafael Pinto Alamy, todos no 5º quinto, com 2 anos na entrância, em Nível III, com 81.16, 79.20 e 61.90 pontos, respectivamente. Composta a lista pelos Promotores de Justiça supracitados, o primeiro, Dr. Breno de Oliveira Simonassi, foi declarado removido ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Gurupi. Na ordem da pauta, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância**, dos Editais CSMP nº 267 a 271 de 2017. Na ocasião, foi declarada a prejudicialidade dos **Autos CSMP nº 097/2017, referentes ao Edital nº 267/2017, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Merecimento**, face a inexistência de inscritos. Após, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP nº 098/2017, referentes ao Edital nº 268/2017, de remoção/promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Augustinópolis, pelo critério de Antiquidade**, com voto assim ementado: *“Remoção/Promoção ao cargo de 2ª Entrância. Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Critério: antiguidade. Inexistência de motivos para a recusa dos candidatos*

mais antigos na carreira. Desistência do Promotor de Justiça Elison de Sousa Medrado. Indicação da Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana”. Voto acolhido, por unanimidade, sendo declarada promovida, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Augustinópolis, a Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana. Por fim, foram declarados prejudicados, face a deserção, os **Editais CSMP nº 270 e 271/2017, de segunda entrância, e nº 187 a 193/2017, de primeira entrância**. Em seguida, após breve intervalo, observada a ordem de vacância e critérios, o Presidente Clenan Renaut declarou vagas as seguintes Promotorias de Justiça **de 3ª entrância**: 1) 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí, pelo critério de Antiguidade; 2) 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento; 3) 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiguidade; e 4) 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento; **de 2ª entrância**: 1) Promotoria de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotoria de Justiça de Ananás, pelo critério de Merecimento; 3) Promotoria de Justiça de Arapoema, pelo critério de Antiguidade; e 4) Promotoria de Justiça de Xambioá, pelo critério de Merecimento; e **de 1ª entrância**: 1) Promotoria de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento; 2) Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 3) Promotoria de Justiça de Goiatins, pelo critério de Merecimento; 4) Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 5) Promotoria de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Merecimento; 6) Promotoria de Justiça de Almas, pelo critério de Antiguidade; 7) Promotoria de Justiça de Pium, pelo critério de Merecimento; e 8) Promotoria de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiguidade. Informou ainda, que a **abertura dos respectivos editais** de concurso de remoção/promoção será autorizada em janeiro, após o período do recesso. Após, passou-se à continuidade do **Julgamento dos Autos CSMP nº 028/2017** (Procedimento Administrativo Disciplinar), que tem por representante a Corregedoria-Geral do Ministério Público e como representado L. A. A. P, Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho. Na ocasião, o Secretário José Demóstenes informou aos pares de que, conforme solicitado na 183ª Sessão Ordinária, o relator dos autos, Conselheiro Alcir Raineri, retirou-os para retificação de incorreções no voto, antes da remessa ao Conselheiro Marco Antonio, com vista dos autos concedida na referida sessão. Informou ainda que, de posse dos autos, após as correções pelo relator, o Conselheiro Marco Antonio, com vista dos autos, considerou consubstanciais as retificações realizadas, pelo que

considerou prudente a reapreciação do voto, em sessão colegiada. Após esclarecimentos, o relator Alcir Raineri procedeu a leitura do voto retificado, cuja parte conclusiva segue transcrita: “(...). *Ante o exposto, com base no cotejo probatório supra transcrito, julgo improcedente a Súmula Acusatória, para absolver o acusado das imputações*”. Após breve debate acerca da matéria, o Conselheiro Marco Antonio Ihe teve concedida vista dos autos. Na sequência, o Conselheiro José Demóstenes retirou de julgamento os **Autos CSMP nº 029/2017** (Procedimento Administrativo Disciplinar), em razão do tempo exíguo para apresentação de seu voto, pelo que as partes já saíram intimadas do julgamento na próxima sessão ordinária. Ato contínuo, em apreciação aos **itens 9 e 10** da pauta, foram referendadas, por unanidade, as Portaria PGJ nº 017, 300, 356, 446 e 673 de 2017, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, VII, a, da Resolução CSMP nº 001/2012, conforme requerido pelos Promotores de Justiça Octahydes Ballan Júnior e Maria Cotinha Bezerra Pereira. Seguidamente, foram conhecidos, em bloco, os documentos eletrônicos (e-doc) nºs 07010187449201751, 07010188495201776 e 07010189596201764, constantes dos **itens 13 a 15** da pauta, por meios dos quais os Promotores de Justiça Luiz Antônio Francisco Pinto, Thiago Ribeiro Franco Vilela e Octahydes Ballan Júnior, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento, atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam documentação necessária à manutenção das respectivas autorizações. Prosseguindo, o Secretário José Demóstenes deu ciência aos pares do **E-doc nº 07010185813201747**, por meio do qual o Promotor de Justiça Milton Quintana encaminha, para conhecimento, cópia da Recomendação nº 002/2017, expedida nos autos de Inquérito Civil Público nº 004/2017. Após, o Presidente Clenan Renaut postergou para a próxima sessão a apreciação do **item 17** da pauta, que trata da análise da instalação e vacância da Promotoria de Justiça de São Sebastião, para remanejamento à 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, de interesse do Colégio de Procuradores de Justiça (Autos CPJ nº 027/2017). Dando seguimento, foi conhecido o documento eletrônico (e-doc) **07010189491201713**, por meio do qual a Corregedoria-Geral encaminhou os Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Filadélfia, Goiatins, Itacajá, e 1ª, 2ª de Pedro Afonso, já pormenorizados pelo Conselheiro João Rodrigues Filho em Sessão do Colégio de Procuradores e previamente remetidos aos demais, para conhecimento. Prosseguindo, foram conhecidos, em bloco, os **itens 19 a 34** da pauta, que tratam de expedientes por meio dos quais os membros

comunicam instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, nos termos da Resolução CSMP nº 003/2008 e demais normativas. Logo a seguir, o Conselho Superior referendou, para fins do disposto no art. 21, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2012, os **Projetos Pedagógicos da “Palestra: DESAFIOS E ESTRATÉGIAS PARA O USO SEGURO DA INTERNET”**, e do **“Simpósio Interinstitucional sobre Direitos da Pessoa Idosa”**, remetidos, respectivamente, por meio dos documentos eletrônicos (E-doc's) nº 07010189741201715 e 07010191365201711, pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Institucional – CESAIF. Posteriormente, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP nº 009/2017**, da relatoria do Conselheiro Marco Antonio, que trata de requerimento de pontuação por contribuição ao aprimoramento institucional formulado pelo Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, cujo voto-vista, por ele exarado, tem a seguinte parte conclusiva: *“(…). Face o exposto, por considerar que o requerimento formulado pelo Nobre Promotor de Justiça se adéquam ao que exige a resolução, acompanho o voto do D. Relator e voto reconhecendo o direito de anotação de pontuação meritória e, por consequência, pugno pela atribuição de 02 (dois) pontos ao Requerente”*. Voto acolhido, por unanimidade. Na oportunidade, apresentou os **Autos CSMP nº 012/2017**, de sua relatoria, que trata de requerimento de pontuação por contribuição ao aprimoramento institucional, formulado pela Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta, cujo voto, por ele exarado, foi assim ementado: *“RESOLUÇÃO CSMP 001/2012 - DESEMPENHO INDIVIDUAL – PEDIDO DE CONCESSÃO DE PONTOS NA AFERIÇÃO DE MERECEMENTO PARA FINS DE REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO - CONTRIBUIÇÃO PARA APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - PEDIDO INDEFERIDO”*. Após breve debate, o Conselheiro Marco Antonio pediu vista dos autos, para melhor análise. Vista concedida. Na sequência, o Conselheiro José Demóstenes retirou de julgamento os **Autos CSMP nº 013/2017**, que trata de requerimento de análise de pontuação, formulado pela Promotora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Igualmente retirado de apreciação, face ao tempo exíguo, o item subsequente (**E-doc nº 07010189822201715**), que trata de funcionalidade relacionada a sigilosidade de Autos no Sistema ‘E-Ext’. Após, o Conselho Superior manifestou-se, à unanimidade, pelo deferimento do requerimento de moradia fora da Comarca, formulado pelo Promotor de Justiça Vinícius de Oliveira e Silva,

constante do **Processo Administrativo nº 2017/12796**, consoante o disposto no art. 2º, da Resolução 004/2016. Em razão do adiantado da hora, a **apreciação dos feitos**, constantes do item 35, foi postergada para a próxima sessão. Dando continuidade, o Conselho Superior autorizou, por unanimidade, o **vitaliciamento** dos Promotores de Justiça Gustavo Schult e Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, respectivamente em 14/12/2017 e 12/12/2017, conforme relatórios oriundos da Corregedoria-Geral, contido nos Autos CSMP-VIT nº 004 e 005/2017, apresentados aos pares pelos relatores dos autos, Conselheiros José Demóstenes e Marco Antonio. Antes do encerramento da sessão, o Conselheiro Marco Antonio pediu a palavra para externar sua preocupação quanto às **notícias recentemente veiculadas pela imprensa estadual**, em que, em distorção da realidade, fora divulgado que este Conselho Superior arquivou inúmeros processos que tratam de denúncias de atos que configuram improbidade administrativa, supostamente cometidos pelo poder executivo Tocantinense. Na ocasião, solicitou que os jornalistas que divulgaram tal informação sejam concitados a um posicionamento, visando a correção das publicações. *Impõe-se o registro de que a presente sessão ordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e trinta e sete minutos (12h37min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

João Rodrigues Filho
Corregedora-Geral

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário